Resolução nº : 485/2002
Protocolo nº : 356212/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DO COL. EST. ROBERTO LANGER JÚNIOR DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento de R$ 54,62 (cinquenta e quatro reais e sessenta dois centavos), apontado pela Diretoria de Tomada de Contas, nos termos da Informação nº 8680/01da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 19376/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA , QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR .

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA